



Estado de Santa Catarina
CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA
Setor de Expediente

PROJETO DE LEI Nº 114/2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade da contratação de vigilantes nas casas lotéricas, correspondentes bancários e bancos postais.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA**, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatório o serviço permanente de vigilância nas casas lotéricas, correspondentes bancários conveniados a Caixa Econômica federal e nos bancos postais conveniados com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos do Município de Palhoça.

Art. 2º - Os vigilantes de que trata o Art. 1º desta lei deverão ser obrigatoriamente regularizados nos termos da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, da Lei nº 8.863, de 28 de março de 1994, da Portaria nº 992, de 25 de outubro de 1995 e demais legislação pertinente vigente.

Art. 3º - Cada casa lotérica, correspondente bancário ou banco postal fica obrigado a ter, no mínimo, um vigilante e um plano de segurança aprovado pelo Ministério da Justiça através do Departamento de Política Federal.

Art. 4º - A fiscalização do disposto nesta Lei, em razão de Lei Federal já existe, è competência do Ministério da justiça através do Departamento da Polícia Federal que poderá á seu critério, firmar convênio com a Secretaria de Segurança Pública de Defesa do Cidadão, como a autoriza a citada Lei.

Art. 5º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei nº 7.102/83, Portaria nº 992/95 e demais legislação pertinente.

Art. 6º - O poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de

Integrando o Poder Legislativo à Comunidade

Rua Joci José Martins, 101 – Parque Residencial Pagani – Passa Vinte – Palhoça- Santa Catarina.

Telefones/Fax: (48) 3288-2500 CEP: 88132-148

Visite o nosso site: www.cmp.sc.gov.br Página 1 de 3



Estado de Santa Catarina
CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA
Setor de Expediente

90(noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra e vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 30de maio de 2017.

ELTON ESOMERICO DE QUADROS
Vereador



Estado de Santa Catarina

CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA

Setor de Expediente

JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei tem por objetivo oferecer segurança para os funcionários e principalmente aos usuários das casas lotéricas, bancos correspondentes e bancos postais do município de Palhoça, que devido à facilidade, passou a ser alvos dos bandidos.

O fato é que tanto as casas lotéricas, correspondentes bancários e bancos postais desempenham funções típicas de instituições financeiras, assim aumentando consideravelmente o risco de vida para que utiliza os serviços dos correspondentes.

Pelas razões expostas peço o apoio de todos os colegas Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Elton Esomerico de Quadros
Vereador